

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

LEI Nº 279/93.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamen to (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Àgua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei,

- Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a, em nome do Município de Àgua Doce do Norte, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de divida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na ' forma da Resolução nº 100 de 26.05.93, (D.O. de 02.06.93), do Con selho do FGTS, equivalente a março de 1.989 a agosto de 1.989 no valor de Cr\$ 1.293.519,95 (Hum milhão duzentos e noventa e três ' mil e quinhentos e dezenove cruzeiros reais) atualizado até 10 de novembro de 1.993.
- Art. 2º Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de participação dos Esta dos-FPE ou Fundo de participação dos Municípios - FPM), durante a vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta
- Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido o parcelamento, dotações suficientes à armotização do principal e acessó rio resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do ' Espírito Santo, em 23 de dezembro de 1.993.

Reg. Bl. No 41 e verso e 42 Livro: 03 Ludhicada: Rosiidur

Prefetio Municipal.